

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000207/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/06/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024870/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.003204/2009-74  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/06/2009

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

**Processo n°:** 46210.002137/2010-12 e **Registro n°:** MT000247/2010

SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL, CNPJ n. 00.965.962/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDESIO MARTINS DA SILVA;

E

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT, CNPJ n. 03.658.968/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO JAMIL NADAF;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ n.

03.658.868/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO JAMIL NADAF;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados das Administrações Regionais do SESC e SENAC em Mato Grosso**, com abrangência territorial em **MT**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

O salário normativo das entidades envolvidas será de R\$ 582,68 para 40 (quarenta) horas semanais; de R\$ 466,36 para 30 (trinta) horas semanais e de R\$ 274,97 para 20 (vinte) horas semanais e ainda R\$ 14,72 por hora-aula para Instrutor.

**Parágrafo Único** – Considera-se instrutor-horista do SENAC/MT os admitidos no seu quadro de pessoal, com base na Resolução SENAC n°. 31/2006, que criou o cargo de Instrutor-horista e aprovou a política de contratação de Instrutores na entidade.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As entidades concederão reajuste salarial aos empregados abrangidos pelo SENALBA/MT, na ordem de **8% (oito por cento)**, aplicando-se esse percentual nos salários de 31 de JANEIRO de 2009, os quais terão validade para **01 de abril de 2009**, constituídos conforme abaixo:

a)- **5,92% (cinco inteiro e noventa e dois centésimo por cento)**, a título de **reajuste salarial**;

b)- **1,97% (um inteiro e noventa e sete centésimo por cento)**, a título de **Aumento Real**.

**Parágrafo Único – Ficam automaticamente compensadas as antecipações dadas nos salários de fevereiro e março/2009.**

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO DE SALARIO**

Os salários serão pagos conforme a lei, com preferência para até o ultimo dia útil de cada mês. Os demonstrativos nos “ holerites” serão elaborados em formulários lacrados e em uma única via, entregue ao empregado, ou disponibilizado por via eletrônico. Os depósitos serão feitos nas contas corrente dos empregados do liquido salarial de cada um.

## **Remuneração DSR**

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO-DSR**

Em todo valor pago a título de salário, comissões e/ou gratificações, considera-se incluso o DSR - Descanso Semanal Remunerado.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Será de 25% (vinte e cinco por cento) o adicional noturno, calculado sobre a hora normal e multiplicado pelas horas efetivamente trabalhadas no período.

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Constatado a insalubridade por médico do trabalho, no caso do setor odontológico (grau médio) o empregador pagará o percentual (20%) estabelecido no laudo em conformidade com o **art. 5º, da Lei 3.999/61**:

- 1 – Para o Cirurgião Dentistas – o cálculo será sobre o **Salário Profissional (R\$ 1.395,00)**;
- 2 – Para os **Auxiliares** (THD/ACD/Enfermagem) – o cálculo será sobre **R\$ 930,00**.

A.1 - Nos termos da lei, será pago o adicional correspondente, àqueles que trabalharem em locais considerados insalubres ou perigosos devidamente determinados por agentes oficiais da medicina do trabalho. As entidades se comprometem, quando possível, a neutralizar os agentes causadores dos males.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRANSFERENCIA**

A transferência de empregado para localidade diversa da que resultou em seu contrato inicial e desde que acarrete a necessidade de mudança de domicílio e/ou residência, os empregadores cumprirão com o determinado em legislação específica.

**Parágrafo Único** - Existindo Unidades Móveis, os empregados que se deslocarem para o interior do Estado cumprindo jornada para os quais foram contratados, bem como os que, eventualmente, vier a substituí-los, não receberão qualquer tipo de adicional de transferência, objeto contido no Art. 469 da CLT.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

Os Empregadores concederão a todos os empregados, independente da jornada de trabalho, Auxilio Alimentação, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensal.

**Parágrafo Primeiro** - O Auxilio Alimentação ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

**Parágrafo Segundo** – O Auxilio Alimentação será concedido, a partir de 1º de junho/09, a todos os empregados que o solicitarem formalmente. A adesão ao benefício, implicará na obrigatória participação financeira mensal do empregado, no limite máximo de 10% do valor do Auxilio concedido. Os empregadores subsidiarão os 90% restantes.

**Parágrafo Terceiro** – O Auxilio Alimentação não será concedido nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.

**Parágrafo Quarto** – O Auxilio será distribuído através de ticket ou cartão alimentação fornecido por empresa especializada e a ser contratada pelos empregadores.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

As entidades fornecerão VALE-TRANSPORTE na forma da legislação vigente para todos os empregados que assim optarem.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO VIDA EM GRUPO**

O Seguro de Vida em Grupo será contratado pelos empregadores aos empregados que desejarem participar, cujas despesas serão rateadas desta forma:

- a) Para os empregados que recebem Salário Base cujo valor vai até 03 (três) SMN, as entidades arcarão com 100% do valor;
- b) Para os empregados que recebem Salário Base e mais Comissão e a soma superar a 03 (três) SMN, os custos serão rateados: 50% para o empregador e os outros 50% para o empregado.

**Parágrafo Único** – Considera-se Salário base o valor inicial do cargo de carreira do servidor.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORME/LICENÇA PREMIO/ADIANTAMENTO 13º/NOVA FUNÇÃO/SAL.SUBSTITUIÇÃO**

Quando exigido por Lei ou pelas normas da entidade, os uniformes serão fornecidos ao empregado mediante recibo, de forma gratuita, sendo obrigatório o seu uso no desenvolvimento do seu trabalho.

As entidades concederão licença prêmio de 01 (um) mês de folga remunerada aos empregados a cada 10 (dez) anos de efetivo exercício, mediante apresentação de requerimento.

**Parágrafo Único** – Tal licença poderá ser convertida em pecúnia se assim requerer o empregado e se as condições financeiras das entidades permitirem.

#### **Adiantamento do 13º Salário**

A antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13ºsalário será efetuada na ocasião das férias do empregado se por ele requerido, ou por escalonamento de acordo com as disponibilidades financeiras do empregador.

#### **Da Nova Função**

Ao empregado designado ou promovido assegura-se o direito de receber integralmente

o salário da nova função, observando-se o PCS das entidades respectivas e o disposto no artigo 461 da CLT e seus parágrafos.

### **Salário Substituição**

Quando houver substituições de empregados nas entidades estas deverão ser autorizadas pela Diretoria Regional/Presidência em atos administrativos apropriados e se ocorrerem por período igual ou superior a 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de substituição na função ou cargo de confiança, o substituto fará jus apenas ao valor da função ou do cargo de confiança, sem direito às demais outras vantagens pessoais, mantidos o seu próprio salário base.

**Parágrafo Segundo** - Em caso da substituição ocorrer em outros cargos, o empregado substituto fará jus à igual salário base do substituído, se este for maior, e enquanto perdurar a substituição, sem, entretanto, considerar outras vantagens pessoais do substituído.

**Parágrafo Terceiro** - O valor decorrente da aplicação das condições acima será pago como Adicional de Substituição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUX.PLANO SAUDE/ODONTOLÓGICO/EDUCACIONAL/COMPL.BENEF.PREV.SOCIAL/FUNERAL**

### **Auxílio Plano de Saúde**

Os empregadores manterão os planos de assistência médica aos seus empregados e respectivos dependentes, assim entendidos àqueles definidos e habilitados pela legislação previdenciária vigente.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores correspondentes às mensalidades com o Plano de Saúde serão rateados na seguinte proporção:

- a) Para os empregados que recebem salário base, cujo valor vai até 03 (três) Salários Mínimos Nacional, os empregadores arcarão com a totalidade da mensalidade;
- b) Para os empregados que recebem salário base e mais Comissão, cujo valor supera aos 03 (três) Salários Mínimos Nacional, os empregadores arcarão com 50%(cinquenta) por cento da mensalidade.

**Parágrafo Segundo** – Considera Salário base o valor inicial do cargo de carreira do servidor.

### **Auxílio Odontológico**

Quando a assistência odontológica for efetuada pela entidade SESC, os empregados das entidades abrangidos por este Acordo e seus dependentes legais (marido e/ou esposa vivendo legalmente e filhos até 16 anos, assim habilitados pela Previdência Social) terão direito de usufruí-la, mediante apresentação da carteira de comerciário, emitida pelo SESC. O valor para tais procedimentos será rateado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o empregado e 50%(cinquenta por cento) como desconto concedido pelo SESC.

### **Auxílio Educacional**

Os dependentes legais dos empregados das Entidades terão direito a um desconto de 50% nos serviços educacionais (Educação Infantil e Ensino Fundamental) oferecidos pelo SESC, em suas Unidades de Ensino.

**Parágrafo Único** – Os empregados não terão garantias de vagas ou qualquer outro benefício diferenciado dos demais clientes.

### **Complementação do Benefício Previdência Social**

O empregado que por motivo de doença, acidente de trabalho ou outro afastamento amparado pela previdência social, se afastar por mais de 15 (quinze) dias, terá direito a receber dos empregadores a complementação do auxílio-doença nos seguintes termos:

- I – A diferença integral entre o valor de sua remuneração e o valor do auxílio-doença, nos 12(doze) primeiros meses;
- II – 2/3 da diferença entre o valor de sua remuneração e o valor do auxílio-doença, entre o 13º e o 18º mês;
- III – 1/3 da diferença entre o valor de sua remuneração e o valor do auxílio-doença, entre o 19º e o 24º mês.

**Parágrafo Único** – Ficará o empregado afastado responsável pelo encaminhamento ao Departamento de Pessoal de sua entidade do Histórico de Créditos – HISCRE, emitido pela Previdência Social, para habilitar-se ao pagamento da complementação da sua remuneração.

### **Auxílio Funeral**

Todo o empregado terá direito ao Auxílio Funeral, se requerido em até 30 dias da ocorrência do óbito. O valor corresponderá a 04 salários mínimo nacional, vigente a época, cujo pagamento será efetuado imediatamente, mediante requerimento, após análise e tramitação dos documentos.

**Parágrafo Primeiro** – No requerimento, será obrigatório anexar o atestado de óbito, nos seguintes casos:

- I – No falecimento do pai, mãe, cônjuge, filhos e/ou outra pessoa que viva sobre o seu teto e exclusiva dependência econômica. Deverá, ainda, apresentar documentação legal que comprove essa dependência, cuja declaração/emissão tenha data anterior ao óbito.
- II – No falecimento do próprio empregado (a). O valor do benefício será creditado, pela ordem: à esposa (o), ou aos filhos dependentes.

## **Empréstimos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS E EMPRESTIMOS REDE BANCÁRIA**

As parcelas dos empréstimos em consignação concedidos pela rede bancária através de apropriados convênios assinados pelas entidades SESC/SENAC/MT (lei nº. 10.820, de 17.12.03), serão descontadas, mensalmente, em folha de pagamento do beneficiário.

**Parágrafo Primeiro -**

01 – Considera-se remuneração disponível a parcela remanescente da remuneração básica (total) após a dedução das consignações compulsórias (§ 2 do Decreto n ° 4.840/2003);

02 – Existindo saldo devedor do empregado, constituído de parcelas vincendas relacionadas ao empréstimo em consignação em rede bancária, estas serão descontadas das verbas rescisórias devidas pelo empregador, observado o limite permitido de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível, por ocasião da homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato laboral.

03 – O empregador não será co-responsável pelo pagamento dos empréstimos, ou financiamentos concedidos na forma da Lei n° 10.820, de 17.12.03, salvo nas condições previstas nos incisos I, II e III, do art. 3° da citada Lei n° 10.820/03.

**Parágrafo Segundo -** Os descontos efetuados na folha de pagamento do empregado poderão ocorrer: Os chamados **compulsórios**, aquelas determinadas por Lei; Os **facultativos**, por determinação expressa do empregado, tais como, as mensalidades instituídas para o custeio de entidade de classe; sua contribuição para planos de saúde; prêmio de seguro de vida; amortização de empréstimo ou financiamento; pensão alimentícia voluntária, adiantamento para alimentação, cursos realizados nas entidades do Sistema, despesas nas cantinas ou nas atividades sócio-esportivo, etc.

**Parágrafo Terceiro –** Considera-se autorizado pelos empregados ao seu empregador respectivo, o desconto de consignações facultativas. Estas, quando somada com as chamadas compulsórias vier a exceder a 70% da remuneração bruta mensal do empregado, não serão permitidas, ficando as entidades autorizadas a proceder ao desconto até esse limite.

**Parágrafo Quarto -** As consignações obrigatórias têm prioridade sobre as facultativas.

**Parágrafo Quinto –** Somente será autorizado empréstimo consignado em folha de pagamento aos empregados que tenham cumprido integralmente o período normal do seu contrato de experiência.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATOS**

Solicitado pelos empregadores, via ofício protocolado, as rescisões trabalhistas serão atendidas no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, com dia e hora marcada.

**Parágrafo ÚNICO –** Nas unidades do interior, as rescisões serão processadas de acordo com a lei.

### **Mão-de-Obra Feminina**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRABALHO DA MULHER**

Em relação ao trabalho da mulher, serão observadas as disposições do art. 373-A da CLT.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRABALHO A TEMPO PARCIAL**

As entidades poderão exercer a contratação a tempo parcial (CLT Art. 58-A), respeitando-se que o salário do contratado seja proporcional a sua carga horária que não poderá ultrapassar a 25 horas semanais, limitando-o ao Salário Mínimo Nacional, férias diferenciadas e proibição do trabalho em regime de horas extras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIENCIA**

O contrato de experiência ficará automaticamente suspenso em caso de afastamento previdenciário (acidente ou doença), voltando a fluir no dia seguinte ao seu retorno por alta médica.

**Parágrafo Único** - Firmado contrato com cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada, as partes estabelecem o não pagamento de indenização correspondente à metade da remuneração a que a outra parte teria direito até o término do contrato, salvo nos casos de justa causa.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

As Entidades se comprometem em atualizar os seus respectivos Planos de Cargos e Salários – P.C.S. sempre que for necessário.

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PESSOAL**

Os empregadores deverão despende maiores investimentos no desenvolvimento de Recursos Humanos, dando condições para que os empregados possam desempenhar melhores suas funções.

**Parágrafo Único** – Quando forem oferecidos cursos e treinamentos aos empregados especialmente convocados, não será considerado como hora extraordinária o tempo despendido por eles nos referidos cursos ou treinamentos sendo, entretanto, obrigatória sua presença.



## **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - USO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS**

A entidade empregadora disponibilizará aos empregados equipamentos e sistemas eletrônicos para desenvolvimento de suas atividades, os quais serão devidamente controlados pelo empregador, com ciência e consentimentos dos empregados através do Termo de Compromisso de Segurança das Informações Institucionais.

## **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/GARANTIA DE EMPREGO**

Os empregadores adequarão o horário de trabalho de seus empregados estudantes aos seus horários de estudos, desde que não inviabilizem a prestação de serviço para os quais foram contratados.

**Parágrafo Único** - Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes quando em exame vestibular, mediante comprovação.

#### **Garantia no Emprego**

Terá garantia de emprego:

- a) Serviço Militar – Se convocado, desde sua incorporação e até 30 (trinta) dias após a baixa ou desligamento militar, obrigando-se ao empregado, nesse prazo, fazer a comunicação por escrito;
- b) Aos empregados para os quais falem até 18 (dezoito) meses para aquisição do direito a aposentadoria;
- c) À gestante desde a confirmação da gravidez e até 05 (cinco) meses após o parto.

**Parágrafo Único** – Não haverá garantia de emprego nos casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa, término de contrato de experiência e/ou contrato por prazo determinado, devidamente comprovado.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO**

É facultado aos empregadores optarem pela utilização do Banco de Horas, (opção A) ou Compensação e Prorrogação da Jornada de Trabalho de seus empregados (opção B), respeitando-se sempre os direitos quanto ao trabalho do menor.

**Parágrafo Primeiro** – Ao empregado contratado e lotado nas Unidades que tem a característica de desenvolver atividades nos domingos e/ou feriados terão direitos de compensar somente as horas efetivamente trabalhadas.

**Parágrafo Segundo** – Aos demais empregados que, eventualmente, forem convocados para trabalharem em projetos/atividades especiais nos domingos e/ou feriados, estes terão direito de compensar as horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 50% sobre as mesmas.

**Parágrafo Terceiro** – Aos empregados convocados para trabalharem em horas excedentes no decorrer da semana, de segunda a sábado, terão direito de compensar somente as horas efetivamente trabalhadas.

### **Opção A – Banco de Horas - Valido para todos os empregados da Entidade**

Fica permitido o BANCO DE HORAS, de conformidade com o ARTIGO 59, § 2º e 3º da CLT, mediante as condições a seguir:

1 – A Entidade firmará contrato de adesão com os empregados que forem envolvidos no regime de Banco de Horas.

2 – O Sindicato profissional fará as explanações e esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas que possam surgir entre os empregados. A reunião para isso será marcada em comum acordo com a parte patronal;

3 – A jornada de trabalho não poderá exceder às 10 (dez) horas diárias, conforme preceitua a Lei n. 9.601/98;

4 – A compensação dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias e será na mesma proporção das horas extras trabalhadas;

5 – As horas não compensadas no prazo de 90 dias serão pagas, obrigatoriamente, como extraordinárias, observando os adicionais legais;

6 – O controle dos créditos, débitos e saldos das horas excedentes serão através de planilhas mensais específicas, dado a conhecer aos empregados.

7 – Após cada período, as documentações serão guardadas para efeito de fiscalização;

8 - As horas excedentes poderão ser compensadas antecipadamente ou posteriormente a sua realização, a critério da Entidade.

9 – O empregado convocado para elastecer seu horário de trabalho será comunicado pelo seu superior hierárquico.

10 – Fica proibido o Banco de Horas para menores de 18 anos, estudantes e mulheres gestantes, estendendo-se para estas até 05 (cinco) meses após o parto.

### **Opção B - Compensação e Prorrogação da Jornada de trabalho – Será utilizado pelos empregados que não forem incluídos no Banco de Horas.**

A compensação se dará no máximo em 60 dias subseqüentes a realização das horas excedentes.

Se assim não acontecer, as horas excedentes serão pagas pelo empregador com os acréscimos de lei.

## **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Ao empregado contratado e lotado nas Unidades que tem a característica de desenvolver atividades nos fins de semana e/ou feriado, será garantido um repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas que, no prazo máximo de 4 (quatro) semanas, deverá coincidir com o domingo.

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

A Jornada de Trabalho nas entidades poderá ser de: a) 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais; b) 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais; c) 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** – O salário será proporcional a sua carga horária contratada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DO REGISTRO DE PONTO**

A duração diária de trabalho será registrada em cartões de ponto ou dispositivos similares, com tolerância total mensal de 120 (cento e vinte) minutos para quem trabalha em 02 (dois) turnos e de 60 (sessenta) minutos para quem trabalha 01 (um) turno. Será observado, ainda, a tolerância máxima dos 10 (dez) minutos diários na batida de ponto na entrada e saída do empregado.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS AUSENCIAS AO SERVIÇO DE NATUREZA LEGAL**

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário conforme disposto no art. 473 da CLT, na Constituição Federal e no Regulamento de Pessoal das respectivas entidades, com obrigatório encaminhamento de sua comprovação ao setor competente, no prazo máximo de 72 horas.

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENOR 14 ANOS/INCAPAZ/JUSTIFICAÇÃO DE AUSENCIA**

Será justificada a ausência ao serviço no caso de necessidade de consulta médica do filho de até 14 anos, ou dependente legal absolutamente incapaz, mediante comprovação médica.

**Parágrafo Único** – Será obrigatório encaminhamento da comprovação médica ao setor competente, no prazo máximo de 72 horas.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados, exceto do pessoal sujeito ao regime de revezamento, cujo início das férias não deverá coincidir com o dia de repouso.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATUAÇÃO DA CIPA**

Os integrantes da CIPA, no interesse das funções para os quais foram eleitos, terão livres acesso a todos os locais de trabalho, em quaisquer dos turnos, sendo defeso ao empregador impedir, limitar ou inibir suas ações.

## **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MEDICOS PERIÓDICOS**

Os empregados deverão ser submetidos a exame médico periódico e específico para cada função, cujas despesas serão arcadas pelas entidades. A CIPA terá acesso às conclusões médicas, bem como deverá ser informada quando o empregado for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções habituais.

## **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATENÇÃO AO ACIDENTADOS E DOENTES**

Empregado acidentado ou que vier sofrer mal súbito em serviço, a entidade tomará imediata providencias no sentido de chamar o pronto atendimento para sua remoção, se for necessário. A locomoção do empregado só deverá ser feita por pessoal especializado do pronto atendimento, não devendo ser realizado por ninguém da entidade, sob pena de colocá-lo em risco de vida.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

No limite de 02 (dois) trabalhadores por entidade e desde que sejam associados ao Sindicato profissional, serão os mesmos liberados para compor a Comissão de Negociação Salarial, representando o SENALBA, mediante solicitação expressa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PEDIDO DE INFORMAÇÕES/VISITA DA DIRETORIA**

Os empregadores atenderão aos pedidos de informações de assuntos trabalhistas encaminhados pelo SENALBA/MT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### **Visita da Diretoria**

Em horário pré-acordado, a Diretoria do SENALBA/MT terá garantido manter contatos com os trabalhadores das entidades.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO LABORAL**

**a) - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** - Será descontada dos empregados, com exceção daqueles que contribuem para sua entidade de classe, na folha de pagamento do mês de MARÇO de cada ano e recolhida no prazo legal, junto aos Bancos autorizados, a razão de 01 (um) dia de trabalho. Em 30 (trinta) dias, será remetido ao Sindicato Laboral, cópias das guias dos valores recolhidos e relação nominal dos contribuintes, contendo data de admissão, salário e valor da contribuição.

**b) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL** - Será descontado, mensalmente, dos empregados associados ao Sindicato Laboral, importância equivalente a 1% (um por cento) do salário base e o repasse ao SENALBA/MT se dará, até 05 (cinco) dias após o pagamento do salário, na conta corrente Op. 03 – 871-2, agência 016 – Caixa Econômica Federal.

**c) - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL** – O conteúdo do presente acordo coletivo de trabalho é estendido aos empregados associados ou não ao SENALBA/MT, conforme disposto no artigo 513, alínea “ e” da CLT, de acordo com deliberação em Assembléia Geral realizada em 16/03/2009 e 17/03/2009 e ratificada nas assembleias realizadas nos locais de trabalho. Assim, será descontado de cada trabalhador associado ou não ao sindicato, dividido em 03(tres) parcelas, o percentual de **3%% (três por cento)**, calculado sobre o salário base de cada um e que será da seguinte forma:

a - Na folha do mês de jun/09, **1,00% (um por cento)**, calculado sobre o salário base do empregado, no limite de R\$ 60,00 (sessenta reais);

b - Na folha do mês de jul/09, **1,00% (um por cento)**, calculado sobre o salário base do

empregado, no limite de R\$ 60,00 (sessenta reais);  
c - Na folha do mês de agos/09, **1,00% (um por cento)**, calculado sobre o salário base do empregado, no limite de R\$ 60,00 (sessenta reais).

**Parágrafo Primeiro** - O recolhimento ao SENALBA se dará até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao do desconto, depositando o total arrecadado na conta corrente Op. 003.000871-2, agência 016, junto à Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Segundo** – Será garantido o direito de oposição, hipótese em que os trabalhadores não associados que discordarem da cobrança da Contribuição Assistencial poderá manifestar-se, de forma individualizada, por escrito perante a Entidade Profissional, com copia entregue à Entidade Empregadora, no prazo de até 30 (trinta) dias após o efetivo desconto da referida contribuição na remuneração do trabalhador.

**Parágrafo Terceiro** – Os empregados que não residirem no município da sede do sindicato, poderá manifestar-se via correspondência, também com copia ao Empregador, podendo este utilizar-se do serviço de malote das Entidades (Carta Simples).

**Parágrafo Quarto** – O valor apurado somente será repassado à Entidade profissional depois de vencido este prazo, descontados os valores daqueles que exercitarem a oposição.

**Parágrafo Quinto** – As partes se obrigam ainda:

1 – Parte Patronal - informar por escrito, de forma legível, nos contracheques dos trabalhadores, sobre o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do direito de oposição, mencionado no Parágrafo Segundo;

2 – Parte Laboral - Não imposição de qualquer obstáculo quanto ao recebimento (protocolo) de requerimento do empregados não associados que manifestarem seu direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial.

2.1 – Divulgação dos termos deste acordo às empresas e empregados da categoria em murais existentes nas entidades empregadoras.

## **Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE GREVE**

Assegura-se aos empregados das entidades o direito à greve, nos termos da Lei 7.783/89 e artigos 723, 724 e 725 da CLT.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO/LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

As entidades colocarão à disposição do Sindicato quadro de avisos para fixação de cópia deste Acordo e demais informações sindicais de interesse da categoria, vedada as de cunho político partidário.

**Parágrafo Único** - Qualquer comunicação interna aos empregados será feita mediante

autorização prévia das entidades.

### **Liberação de Dirigente Sindical**

Mediante comunicação expressa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os empregadores liberarão os dirigentes sindicais de suas atividades, para participarem de Assembléias e/ou Reuniões Sindicais, quando convocados pelo Sindicato.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO/MULTA**

#### **Cumprimento**

As partes se comprometem a cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os seus termos e condições, devendo aperfeiçoá-lo sempre que for possível e necessário.

#### **Multa**

Se violado qualquer Cláusula deste Acordo, fica o infrator obrigado ao pagamento de multa, no valor correspondente a um Salário Mínimo Nacional vigente, à parte prejudicada.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REFEIÇÕES**

É facultado aos empregados do SESC e do SENAC efetuarem suas refeições nas dependências das unidades, sem, no entanto, gerar horas extras.

**Parágrafo Primeiro** – Nas unidades que exigem trabalho nos domingos e feriados, o intervalo de refeições, fornecidas pelo empregador, poderá ser praticado entre uma e até duas horas no máximo, sem prejuízo da carga horária de trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Nas atividades desenvolvidas no Balneário, Arsenal e Restaurante, que atende grande público, o intervalo para refeições determinado pela entidade será de 01 (uma) hora em consideração ao cliente que exige melhor atendimento.

**EDESIO MARTINS DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL**

**PEDRO JAMIL NADAF**

Presidente  
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT

PEDRO JAMIL NADAF  
Presidente  
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .